

**Universidade de São Paulo**

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

# Regimes Tributários: Simples Nacional

Prof. Amaury José Rezende





# Agenda

- Histórico
- Regimes de Tributação
- Definições
- Fato Gerador
- Base Cálculo
- Apuração c/ Exemplos práticos



# Regimes de Tributação

- Lucro Presumido;
- Lucro Arbitrado;
- Lucro Real;
- Imunes e Isentas; e
- Simples Nacional.



# NÚMERO DE EMPRESAS POR REGIME TRIBUTÁRIO, ARRECADADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES, MASSA SALARIAL, EM 2018.

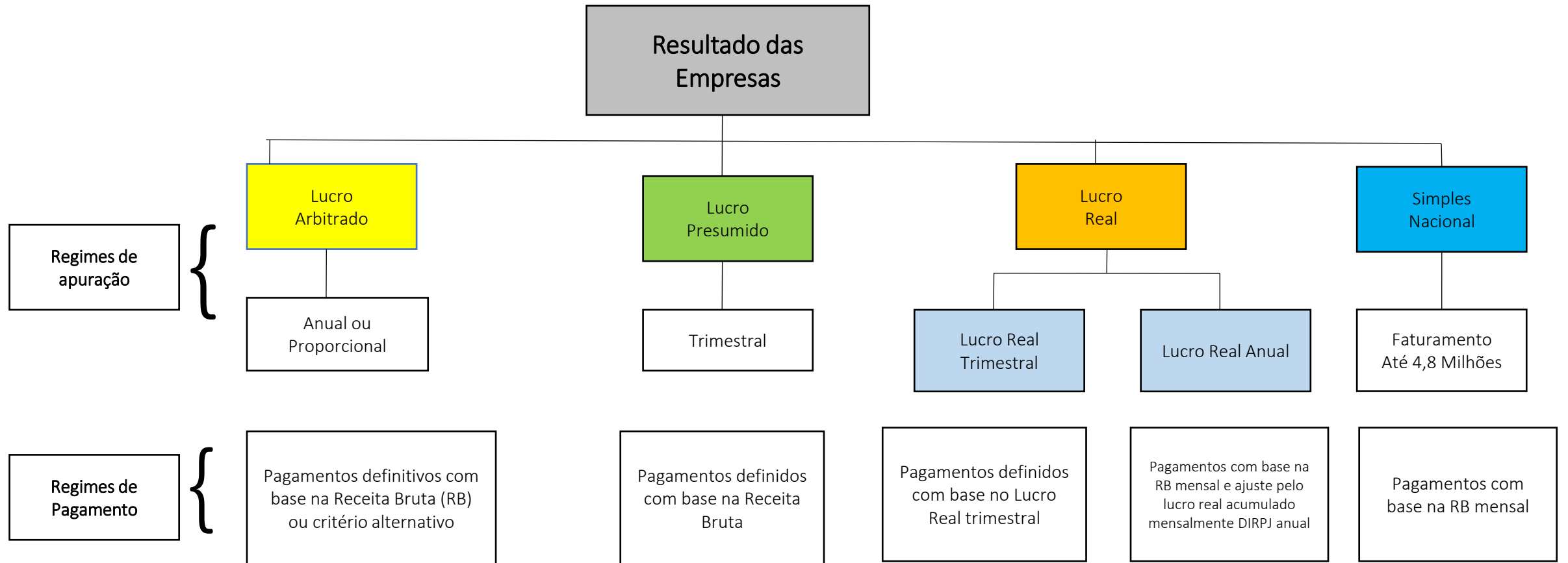
Forma de Tributação	Quantidade de CNPJs	%	Arrecadação Total: DARFs + GPSs (em R\$ Milhões)	%	Qtde. de Vínculos Trabalhistas (Empregados e Contribuintes Individuais)	%	Massa Salarial (Empregados e Contribuintes Individuais) (em R\$ Milhões)	%	Salário Médio *
SIMPLES	4.211.315,00	34,31%	113.410,01	7,94%	14.542.299,67	31,19%	277.872,44	19,90%	1.592,32
SIMPLES - MEI	5.057.763,00	41,21%	2.430,35	0,17%	166.206,61	0,36%	1.949,45	0,14%	977,42
LUCRO PRESUMIDO	883.251,00	7,20%	125.430,61	8,79%	4.768.085,68	10,23%	118.426,42	8,48%	2.069,78
LUCRO REAL	169.160,00	1,38%	952.862,42	66,74%	17.661.093,71	37,88%	694.505,13	49,73%	3.277,00
ISENTA DO IRPJ	142.708,00	1,16%	20.345,23	1,43%	1.142.672,67	2,45%	36.777,32	2,63%	2.682,11
IMUNE DO IRPJ	98.615,00	0,80%	23.363,89	1,64%	2.017.372,16	4,33%	80.491,32	5,76%	3.324,92
LUCRO ARBITRADO	865,00	0,01%	536,92	0,04%	10.132,50	0,02%	304,62	0,02%	2.505,30
LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO	77,00	0,00%	5,35	0,00%	232,18	0,00%	5,32	0,00%	1.909,44
LUCRO PRESUMIDO/REAL	100,00	0,00%	26,36	0,00%	624,02	0,00%	20,71	0,00%	2.765,67
LUCRO REAL/ARBITRADO	44,00	0,00%	45,62	0,00%	1.795,38	0,00%	43,01	0,00%	1.996,33
LUCRO PRESUMIDO/REAL/ARBITRADO	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
INATIVAS	137.397,00	1,12%	1.832,49	0,13%	91.723,33	0,20%	1.607,86	0,12%	1.460,79
NI/NA	1.572.892,00	12,81%	187.349,55	13,12%	6.217.715,40	13,34%	184.569,35	13,22%	2.473,70
Totais:	12.274.187,00	100,00%	1.427.638,80	100,00%	46.619.953,31	100,00%	1.396.572,95	100,00%	2.496,38

(\*) Valores divididos por 12 meses.

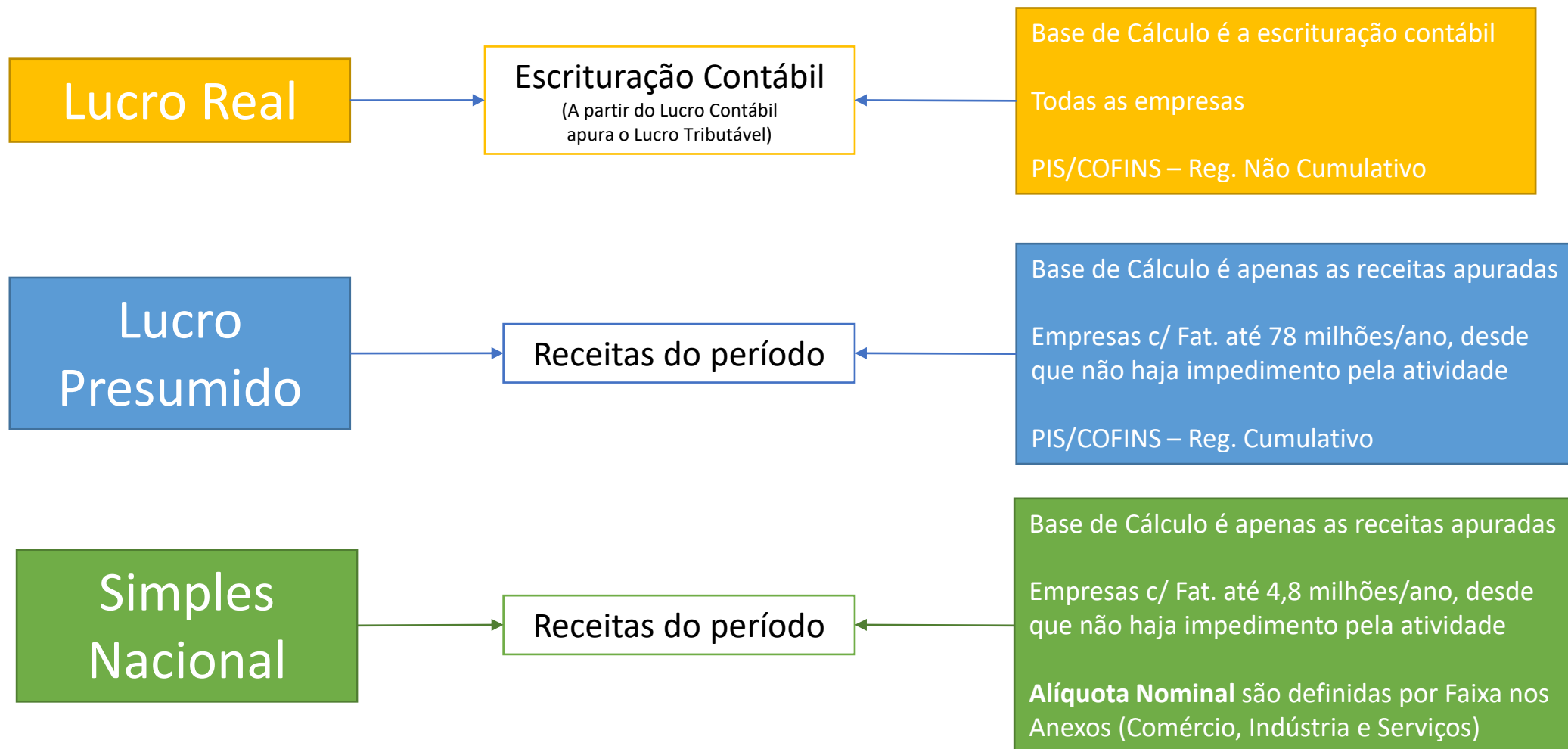
Fonte: Dados extraídos do website da RFB ([https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/inform\\_tribut\\_sociais\\_setoriais\\_pjs-2016-a-2018-1.pdf](https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/inform_tribut_sociais_setoriais_pjs-2016-a-2018-1.pdf))



# Regimes de Tributação



# Regimes de Tributação



# SIMPLES NACIONAL

Prof. Dr. Amaury Jose Rezende



# SIMPLES NACIONAL

- Tributo federal – Lei Complementar 123/2006 e 128/2008
- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional
- Para pessoa jurídica enquadrada como micro-empresa ou empresa de pequeno porte
- Para Microempreendedor Individual (MEI)





# SIMPLES NACIONAL

- ME ou EPP inscrita no Simples paga, em um único Darf, os seguintes tributos:
  - IRPJ
  - PIS/PASEP
  - CSSL
  - COFINS
  - IPI
  - CPP – Contribuição Patronal Previdenciária
  - ICMS
  - ISS



# TRIBUTOS NÃO INCLUÍDOS



# ME E EPP

01

Microempresa e Empresa  
de Pequeno Porte

02

Art.170 CF – tratamento  
favorecido

03

Art.179 CF – governo deve  
simplificar as obrigações  
administrativas,  
tributárias, previdenciárias  
e creditícias ou eliminá-las  
ou reduzi-las



Para fins de opção pelo SIMPLES

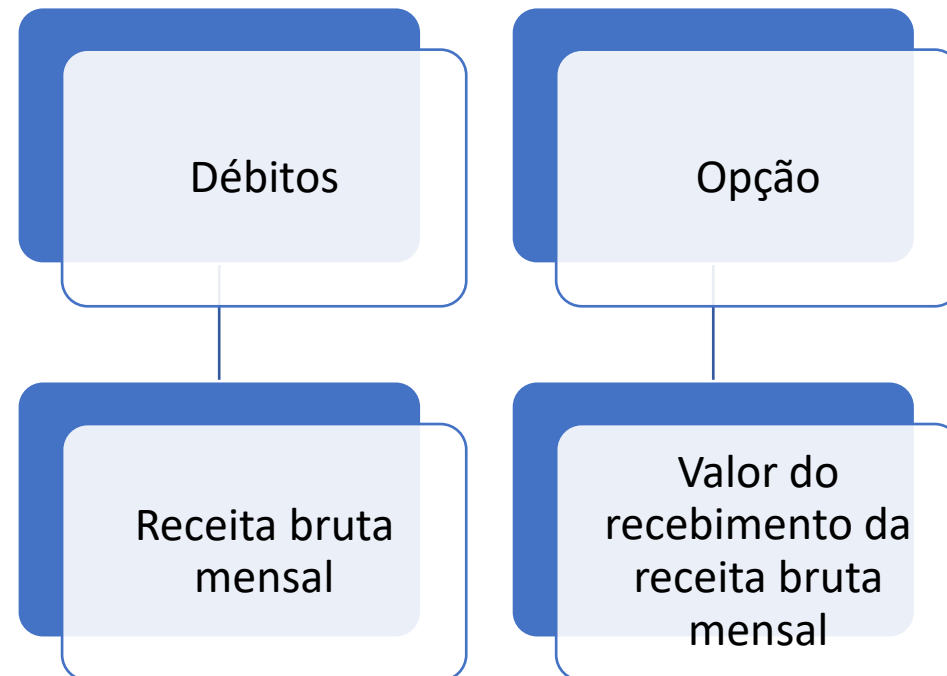
# DEFINIÇÃO DE ME E EPP

<b>TIPO</b>	<b>FATURAMENTO ANUAL R\$</b>
ME	0,00 a 360.000,00
EPP	360.000,01 a 4.800.000,00





# BASE DE CÁLCULO



# ALÍQUOTAS

- Seleção da alíquota ME e EPP
  - Baseada na receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores (de todas as atividades exercidas pela empresa)
- Natureza da receita
  - revenda de mercadorias
  - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte
  - prestação de serviços



# Sublimites 2016 - 09/12/2015

- Comitê Gestor divulga os sublimites para 2017 e aprova a Resolução CGSN nº 131 - 12/12/2016
- O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN nº 130, que será encaminhada para publicação no Diário Oficial da União, **que divulga os sublimites adotados pelos Estados para efeito de recolhimento de ICMS dos estabelecimentos localizados em seus territórios para o ano-calendário de 2017**, quais sejam:
  - R\$ 1.800.000: Acre, Amapá, Rondônia e Roraima
  - R\$ 2.520.000: Maranhão, Pará e Tocantins.
- Aplicam-se os sublimites para o recolhimento do ISS dos estabelecimentos localizados nos Municípios daqueles Estados.
- Com relação ao ano-calendário de 2016, tivemos as seguintes modificações: Os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Piauí deixaram de adotar sublimite.
- Nos Estados que não adotaram sublimites e no Distrito Federal, será utilizado o limite máximo do Simples Nacional – R\$ 3.600.000.



# Anexo I – Comércio (lojas em geral)

RECEITA BRUTA TOTAL EM 12 MESES	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	R\$5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	R\$13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	R\$22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	R\$87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$378.000,00





# Anexo I - Comércio (Repartição)

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1a	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2a	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3a	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4a	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5a	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6a	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-



# Anexo II – Indústrias

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a Deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,50%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	R\$5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	R\$13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	R\$22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	R\$85.500,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	R\$720.000,00



# Anexo II – Indústria (Repartição)

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1a	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2a	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3a	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4a	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5a	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6a	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-



# Anexo III – Serviços

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a Deduzir
Até R\$ 180.000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	R\$9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	R\$17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$648.000,00

**Participantes:** empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Consideram-se neste anexo ainda agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia (a lista do Anexo III vai estar no § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei Complementar 123)



# Anexo III – Serviços (Repartição)

2000

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1a	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2a	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3a	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4a	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5a	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6a	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	—

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a, quando a alíquota **efetiva for superior a 14,92537%**, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5a, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva — 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva — 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva — 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva — 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva — 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%



# Anexo IV – Serviços

- **Participantes:** empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a Deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,50%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	R\$12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R\$183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$828.000,00



# Anexo IV – Serviços (Repartição)



Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1a	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2a	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3a	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4a	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5a	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6a	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	–

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5a, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%



# Anexo V – Serviços

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a Deduzir
Até R\$ 180.000,00	15,50%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	R\$9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	R\$17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$540.000,00

**Participantes:** empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123)





# Anexo V – Serviços (Repartição)

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1a	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2a	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3a	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4a	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5a	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6a	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	—



# Atividades que estão sujeitas ao Fator R

- Apenas um grupo de atividades estão sujeitas a esta variável.
- O inciso XII do parágrafo §5-I do Art.18 da Lei Complementar N°123/2006 diz que:
  - ***“Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar.”***



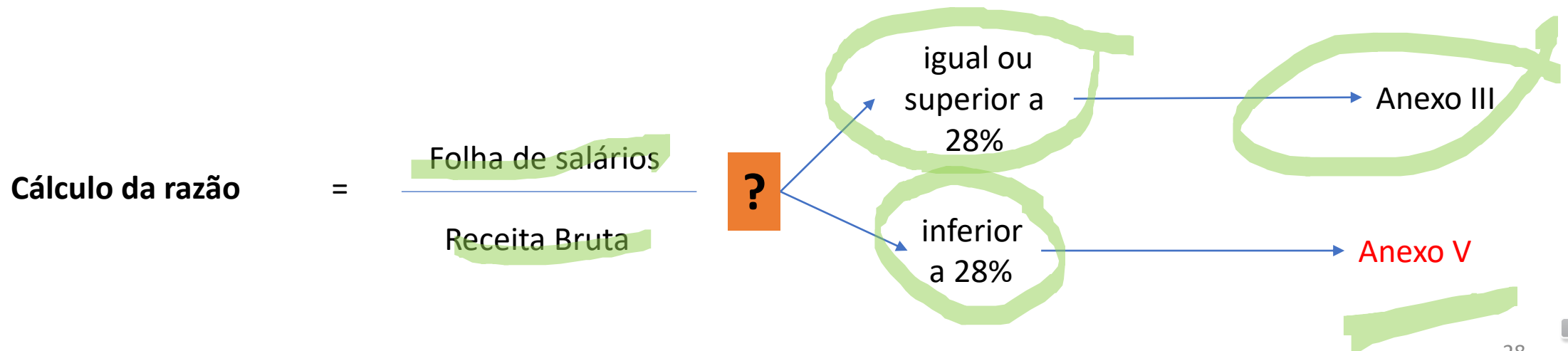
# Veja os principais exemplos de atividades sujeitas aos Fator R:

- Fisioterapia, arquitetura e urbanismo;
- Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- Odontologia e prótese dentária;
- Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite
- Administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- Empresas montadoras de estandes para feiras;
- Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- Medicina veterinária
- Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- Perícia, leilão e avaliação
- Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- Jornalismo e publicidade
- Agenciamento



# Anexos III ou IV desta Lei Complementar.

- XII - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a **prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural**, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos **Anexos III ou IV desta Lei Complementar**.
- § 5º-J. As atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5º-I serão tributadas na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar caso a **razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28%** (vinte e oito por cento).
- § 5º-K. Para o **cálculo da razão** a que se referem os **§§ 5º-J e 5º-M**, serão considerados, respectivamente, **os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração** para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.
- § 5º-L. (VETADO).
- § 5º-M. Quando a **relação entre a folha de salários e a receita bruta** da microempresa ou da empresa de pequeno porte for **inferior a 28% (vinte e oito por cento)**, serão tributadas na forma do **Anexo V** desta Lei Complementar as atividades previstas:



# Inovações do Novo Modelo - Redução de faixas e novas alíquotas

- No novo formato do Simples Nacional duas coisas mudam:
  1. a primeira é o número de faixas que **cai de 20 para 6**
  2. a fórmula de calculo que deixa de ser uma multiplicação simples do faturamento **pela alíquota para obtenção da alíquota efetiva.**



# Calculo da Alíquota Efetiva

A **ALÍQUOTA EFETIVA** é o resultado de:

**RBT12 x Aliq) - PD**

**RBT12**

- I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.



# Exemplo

1. A empresa faturou no mês R\$ 220.000,00
2. Faturamento estimado em 12 meses é de R\$ 2.640.000,00
3. Atividade Industrial (Anexo II)



# Exemplo

Fat. Mês **220.000,00**  
**12 meses** **2.640.000,00**

## Apuração do Simples Nacional

### Aplicação da fórmula:

Fat. Acum **2.640.000,00**  
**Aliq. Estimada 14,70%**  
 Total **388.080,00**

Valor A deduzir **85.500,00**  
 Valor Estimado **302.580,00**

### Aliquota Efetiva

Valor Estimado **302.580,00**  
 Fat. Acum **2.640.000,00**  
 Aliquota Efetiva **11,46%**

Faturamento Mensal **220.000,00**  
 Aliquota Efetiva **0,11**  
**Tributa a Pagar (Mês) 25.215,00**

### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
<b>5ª Faixa</b>	<b>De 1.800.000,01 a 3.600.000,00</b>	<b>14,70%</b>	<b>85.500,00</b>
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS	
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	100,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	100,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	100,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	100,00%
<b>5ª Faixa</b>	<b>5,50%</b>	<b>3,50%</b>	<b>11,51%</b>	<b>2,49%</b>	<b>37,50%</b>	<b>7,50%</b>	<b>32,00%</b>	<b>100,00%</b>
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-	100,00%

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
Valor Apurado	25.215,00	25.215,00	25.215,00	25.215,00	25.215,00	25.215,00	25.215,00
Aliq.	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
<b>Repartição</b>	<b>1.386,83</b>	<b>882,53</b>	<b>2.902,25</b>	<b>627,85</b>	<b>9.455,63</b>	<b>1.891,13</b>	<b>8.068,80</b>

